

ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 48/99

1ª CÂMARA

SESSÃO DE 15.01.1999

PROCESSO DE RECURSO Nº 1\000670\93 e A.I.: 1\325.760

RECORRENTE: CELULA DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

RECORRIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

RELATOR: MARCOS ANTÔNIO BRASIL

**EMENTA:**

**ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO -  
IMUNIDADE RECÍPROCA DO  
MUNICÍPIO AUTUADO.** Processo  
**EXTINTO** na conformidade do artigo 54, I -  
"b", da Lei nº 12.732/97. Decisão por  
unanimidade de votos.

**RELATÓRIO**

Consta do relato da inicial que o contribuinte adquiriu mercadorias utilizando-se de documento fiscal em paralelo e por tanto inidôneo.

O autuante após apontar os dispositivos infringidos, sugere como penalidade a prevista no Art. 117 inciso III alínea a da Lei 11.530/89.

O processo foi instruindo com termos de início e conclusão, informação complementar, ordem de serviço, cópia dos documentos fiscais considerados inidôneos.

O autuado não apresentou impugnação ao feito, sendo lavrado o termo de revelia em 30/09/93 às fls. 17.

Na instância singular o processo foi julgado Nulo em virtude da não observância do prazo previsto no termo de início, conforme disposto no art. 726 inciso VI do Decreto 21.219/91.

A Procuradoria Geral do Estado em se parecer de nº 436/98, decide reformar a decisão singular e julga extinto o processo.

É o relatório.

  
M A B

## VOTO DO RELATOR

A matéria objeto da autuação já tem sido analisada por diversas vezes nessa instância, cujo o resultado tem sido pela extinção do processo em razão da impossibilidade de se tributar um ente de Federação consoante da norma constitucional insculpida no Art. 150, VI, a da CF/88.

No caso sob análise, a nobre julgadora singular preferir declarar a nulidade do lançamento em virtude inobservância às regras que disciplinam a ação fiscal.

Na verdade, há a falha processual, contudo, entendo que existe outra questão preliminar, cuja análise deve anteceder a nulidade, qual seja, impossibilidade dos entes da federação de tributar a renda, o patrimônio ou serviço uns dos outros.

É importante analisar a possibilidade ou não do Estado tributar as operações realizadas pelos municípios, em face do Princípio da Imunidade Recíproca ou Imunidade Intergovernamental Recíproca.

Dessa forma, o Estado do Ceará não poderia tributar o município por absoluta impossibilidade jurídica, uma vez que este está protegido pela norma constitucional da Imunidade Intragovernamental Recíproca, que se constitui numa limitação do poder de tributar.

À luz do exposto, considerando que não há como exigir do contribuinte o imposto, em face das observações acima, voto no sentido que seja conhecido o recurso interposto, para modificar a decisão proferida na instância singular e declarar a extinção do feito por absoluta impossibilidade jurídica, nos termos do art. 54, I - b da Lei 12.732/97.

É o voto.

  
M A B

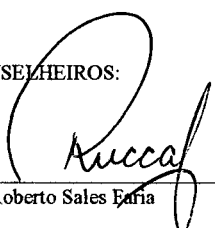
**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é Recorrente a CELULA DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA e Recorrido a PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ ,

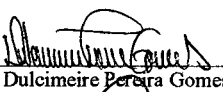
**RESOLVEM** os membros da 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos e de acordo com o Parecer da Douta Procuradoria Geral do Estado, conhecer o recurso oficial, negar-lhe provimento para declarar a extinção do feito por absoluta impossibilidade jurídica, modificando assim o julgamento de Primeira Instância.

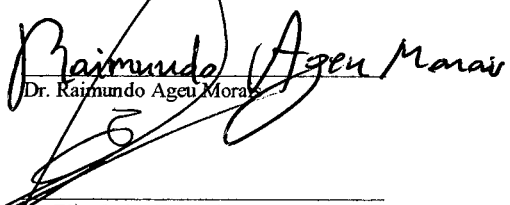
SALA DE SESSÕES DA 1ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 01.02.1999.

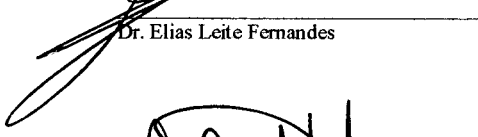
CONSELHEIROS:

  
Dr. Roberto Sales Earia

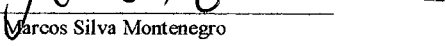
  
Dra. Francisca Elenilda dos Santos

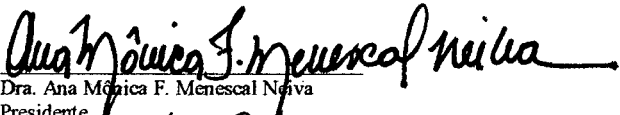
  
Dra. Dulcimeire Pereira Gomes

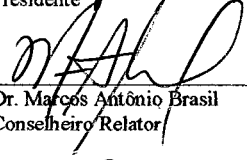
  
Dr. Raimundo Azeu Moraes

  
Dr. Elias Leite Fernandes

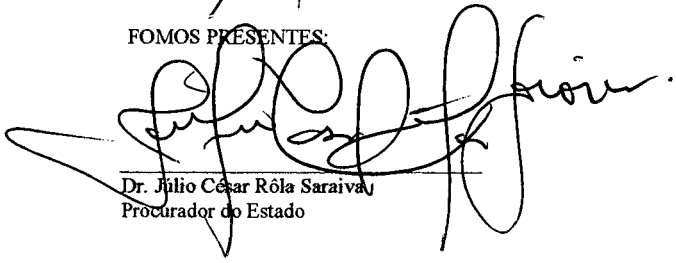
  
Dr. Samuel Alves Paço

  
Dr. Marcos Silva Montenegro

  
Dra. Ana Mônica F. Menezes Nogueira  
Presidente

  
Dr. Marcos Antônio Brasil  
Conselheiro Relator

FOMOS PRESENTES:

  
Dr. Júlio César Rôla Saraiva  
Procurador do Estado